



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 113/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO".-

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 1.996, CONFORME AUTOGRAFO Nº 09/96:

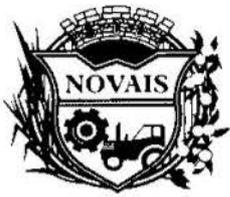
Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I) Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como : redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas , nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II) A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III) As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CM, Auto de Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV) Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do terreno e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.-



Prefeitura Municipal de Novaes

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAES - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.-

Artigo 3º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do CONJUNTO HABITACIONAL que ela implantar neste Município, ficam todos isentos de tributos.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de JUNHO de 1.996.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES
Chefe da Seção de Ad/Finanças